	c
	2
	ä
	й
	\mathcal{L}
	ά
	щ
	Ċ
	α
	ä
	۵
	ц
	ц
	۳
	'n
	ä
ز	й
⋖	Ö
Υ.	岩
ನ	₹
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	HIND: OFD3 AREA-10F0F8CF-FREA 5880-FRDF0522
	ш
岩	α
_	⊴
õ	۶
9	7
\approx	ć
₩.	÷
5	5
m	ᅮ
$\overline{}$	٠ç
\mathcal{L}	٠
ㅊ	
\preceq	٩
Ĺ	forme o códic
8	ny hr/enada a inform
_	ζ
粪	-
ㅠ	7
Ĕ	ř
둓	ď
.≌	ū
.酉	ž
⊽	2
유	?
æ	č
.⊆	2
ŝ	ă
ä	a
.=	Š
o foi assinado digi	to dot et
2	÷
Ξ	7
æ	č
⊑	ç
ಕ	1
0	ċ
0	ŧ
ţ	2
Este documento	4
ш	ū
	c
	rância acessa o site http:/
	Ü
	ď
	Š
	q
	٥.
	2
	ġ

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
=	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1259/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11358/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: José Menezes Ribeiro Júnior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5557/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Dona Nazira Daou . Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Maternidade Dona Nazira Daou, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Diretor-Geral à época, nos termos dos arts. 1º, inciso II, 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 e arts. 188, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- **10.2.** Recomendar à atual gestão da Maternidade Dona Nazira Daou e seus sucessores que:
 - **10.2.1.** Faça o planejamento prévio dos gastos anuais para contratação dos serviços e principalmente para as compras, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando o limite para as modalidades licitatórias, em atenção ao disposto nos arts. 23, § 2º, e 24, II, da Lei n° 8.666/93;
 - **10.2.2**. Realize os procedimentos licitatórios e celebre os contratos com as empresas vencedoras, observando o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93.

د	INSAREA_AGEGEROS_FREASSAD_FRAESS?
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ō
E SOUZ	9
ö	₫
SO DE	ä
5	۲
ŏ	100.05
8	Č
Ä	۶
à	3
OAO BARROSO DI	ç
ð	0
5	rmo
8	ξ
ţ	de e informe
ē	d
	۵
듣	
jitaln	ū
digitaln	hr/cr
do digitaln	hr/cr
nado digitaln	on hr/cr
ssinado digitaln	am dov hr/er
i assinado digitaln	an any hr/er
foi assinado digitaln	a tre am any hr/er
nto foi assinado digitaln	alta toe am ony hr/enade
nento foi assinado digitaln	neulta top am gov br/er
umento foi assinado digitaln	/one and ethical
locumento foi assinado digitaln	o://cone ulta toa am ooy hr/er
e documento foi assinado digitaln	http://consulta top am gov hr/sr
ste documento foi assinado digitaln	http://cone
oi assinad	http://cone
Este documento foi assinado digitaln	http://cone
Este documento foi assinado digitaln	http://cone
Este documento foi assinado digitaln	http://cone
Este documento foi assinado digitaln	http://cone
Este documento foi assinado digitaln	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/sr

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. D	E ACORDAOS
Proc. Nº	
Elo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1259/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Diretor-Geral à época, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO** que adote as providências dispostas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.5.** Arquivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral